



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

**RESOLUÇÃO 42/2018**

***Regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.***

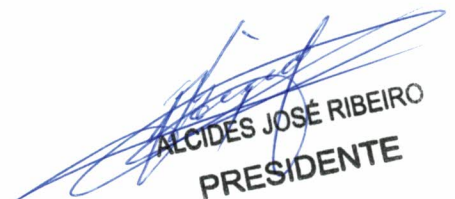
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA  
RESOLVE

**Art. 1º** Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Divinolândia, sem vínculo empregatício, de estudantes, através de convênio, dando-lhes a oportunidade de estágios de nível superior, cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

**Art. 2º** A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º** Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Divinolândia, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas:

- I – jornada integral: de seis horas diárias; ou
- II – jornada parcial: de quatro horas diárias.

  
ALCIDES JOSÉ RIBEIRO  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

**Art. 4º** Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal de Divinolândia perceberão o valor de até:

I – quando admitidos para realizar jornada integral (seis horas), R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), acrescidos de R\$ 20,00 (vinte reais) para auxílio transporte, se estudantes do ensino superior; ou R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescidos de R\$ 20,00 (vinte reais) para auxílio transporte, se alunos de cursos profissionalizantes técnicos e do ensino médio.

II – quando admitidos para realizar jornada parcial (quatro) horas, R\$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescidos de R\$ 20,00 (vinte reais) para auxílio transporte, se estudantes do ensino superior; ou R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescidos de R\$ 20,00 (vinte reais), se alunos de cursos profissionalizantes técnicos e do ensino médio.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Divinolândia poderá admitir estagiários, respeitando o número máximo de 04 (quatro), sendo no máximo 02 (dois) estagiários que estejam cursando o ensino superior e 02 (dois) estagiários que estejam cursando o ensino médio e/ou técnico.

**Art. 6º** Quando da admissão, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

**Art. 7º** As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação deste Legislativo, constantes do Orçamento do Município, complementadas caso seja necessário.

  
ALCIDES JOSÉ RIBEIRO  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PODER LEGISLATIVO


2017 – 2020

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 22 de agosto de 2018.



**ALCIDES JOSÉ RIBEIRO**  
Presidente



**DIEGO FELIPE BORGES**  
1º Secretário



**JÉSSICA DE CARVALHO**  
2º Secretário

Publicado na imprensa local.



**Marcia Cristina Pópolo da Silva**  
Diretora da Secretaria Administrativa



12 13

Handwritten text, possibly a title or header, located at the top of the page.

Handwritten text, possibly a date or reference number, located below the header.

Handwritten text in the middle of the page.

Handwritten text on the left side of the page.

Handwritten text on the right side of the page.

